



Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada ao recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Lobato/PR, compreendendo a aplicação de CBUQ, a execução de passeios públicos e demais serviços complementares previstos em projeto, por meio do CONVÊNIO Nº 816/2026-SECID abrangendo as seguintes Ruas: Rua General Rondon, Rua Nelson R. Oliveira, Rua Duque de Caxias, Rua Benjamin Constant, Prolongamento Rua Duque de Caxias, Rua José Roque dos Santos, Rua Aloísio Cotrim Ribeiro, Rua Wilson de Lima Lemos e Rua Francisco Siviero.

1.2. A demanda foi identificada em razão do desgaste da pavimentação existente, ocasionado pelo tempo de uso, tráfego contínuo de veículos e intempéries climáticas comprometendo a segurança viária, a mobilidade urbana e o conforto dos usuários.

1.3. Os serviços a serem executados terão a autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, seguindo como referência, a ordem disposta no parágrafo primeiro do art.18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. O recapeamento das vias mencionadas mostra-se necessário para:

- Restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade;
- Reduzir riscos de acidentes;
- Melhorar a mobilidade urbana;
- Minimizar custos futuros com manutenções emergenciais;
- Atender às demandas da população local;
- Preservar o patrimônio público.
- A manutenção preventiva, por meio do recapeamento, apresenta-se como solução tecnicamente mais adequada e economicamente vantajosa em comparação à reconstrução completa do pavimento.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

1/6



ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. No momento, a Administração não possui um Plano de Contratações Anual. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas do órgão. Ainda que não haja um Plano de Contratações Anual, a contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável e no interesse público. A previsão de recursos financeiros necessários para a realização desta contratação será incluída no orçamento do órgão ou entidade, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Condições que devem ser observadas na futura contratação: Considerando-se que o atendimento da necessidade ora apresentada pressupõe a realização obra, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de recape asfáltico;

4.2. A obra deverá ser executada de forma indireta por empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, em que se atribui à empresa contratada vencedora da licitação contratar pessoal, adquirir o material, não sendo possível subcontratar serviços necessários, seguindo as especificações dos documentos elaborados pela equipe técnica de Engenharia do município;

4.3. Imprescindível a prévia formalização de contrato administrativo para a prestação dos serviços, entre a vencedora da licitação e o Município de Lobato - Pr, estabelecendo as condições necessárias para a execução dos serviços nos termos das leis, decretos, portarias e demais normativas vigentes, de forma a assegurar a completa execução contratual e garantir o objeto, de modo a desvincular qualquer tipo de subordinação entre o Município de Lobato e os trabalhadores da futura Contratada;

4.4. Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para a realização de prestação de serviços de recape asfáltico, incluindo o fornecimento de material e equipamentos, não se eximindo a contratada da responsabilidade pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada, inclusive quanto ao emprego das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando à prevenção de acidentes, dimensionada e alocada em número e carga-horária suficiente para o desenvolvimento do trabalho, como também, o recolhimentos dos encargos fiscais, trabalhistas e outros, advindos da contratação.

O Município deverá atentar para os procedimentos visando diminuir riscos na contratação:

Quanto à Qualificação da Contratada: A contratada, para a execução da obra deve necessariamente, ser empresa com experiência no ramo de recape asfáltico, com pessoal capacitado para a gestão técnico-operacional.

Quanto à Mão de Obra Empregada:

Posto que obrigatoriamente a execução do serviço, propriamente dito, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas e o adequado manejo dos equipamentos e materiais especificados a serem utilizados nos diferentes processos e



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

etapas da execução do serviço, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a prestação de serviços aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está executando o serviço quanto para usuário de seu produto final.

Quanto aos Materiais Necessários Além dos equipamentos e ferramentas necessárias à prestação do serviço, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos no memorial descritivo/planilha anexo ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

5.1. O quantitativo estimado da contratação para atendimento da necessidade foi definido no setor de engenharia, conforme memorial de cálculo a seguir:

PLANILHA DE CÁLCULO DAS RUAS E AVENIDAS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO						
OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO						
LOCAL: RUAS DIVERSAS						
Novembro 2025						
Nº dos trechos	RUA / AVENIDA	TRECHO ENTRE		COMPRIMENTO MÉDIO DA PISTA (m)	LARGURA MÉDIA DA PISTA (m)	ÁREA RECAPE (m2)
		RUA / AVENIDA	RUA / AVENIDA			
01	RUA GENERAL RONDON	RUA BENJAMIN CONSTANT	ESTRADA RURAL	45,00	6,30	283,50
	ÁREA 01 - RUA GENERAL RONDON esquina COM RUA BENJAMIN CONSTANT					144,04
	SUB - TOTAL			45,00		427,54
02	RUA NELSON R. OLIVEIRA	AV. VALDEMAR G DA SILVA	RUA NELSON R. DE ALMEIDA	171,00	7,00	1.197,00
	SUB - TOTAL			171,00		1.197,00
03	RUA DUQUE DE CAXIAS	LOTE 10 - QUADRA 25	AV. VALDEMAR G. DA SILVA	58,00	9,00	522,00
	SUB - TOTAL			58,00		522,00
04	RUA BENJAMIN CONSTANT	RUA JOAQUIM B. ALVES	RUA DUQUE DE CAXIAS	132,50	9,00	1.192,50
	SUB - TOTAL			132,50		1.192,50
05	PROL. RUA DUQUE DE CAXIAS	RUA TSUGUTI SUGIHARA	RUA ALOÍSIO COTRIM RIBEIRO	177,25	8,80	1.559,80
	SUB - TOTAL			177,25		1.559,80
06	RUA JOSÉ ROQUE DOS SANTOS	RUA TSUGUTI SUGIHARA	RUA ALOÍSIO COTRIM RIBEIRO	152,30	6,96	1.060,01
	CRUZAMENTO C01 (1 X)					22,98
	SUB - TOTAL			152,30		1.082,99
07	RUA ALOÍSIO COTRIM RIBEIRO	LOTE 03 - QUADRA 01	LOTE 13 - QUADRA 04	77,73	7,00	544,11
	SUB - TOTAL			77,73		544,11
08	RUA WILSON DE LIMA LEMOS	RUA OLÍVIO SIVIEIRO	RUA JOAQUIM B. ALVES	144,00	8,80	1.267,20
	SUB - TOTAL			144,00		1.267,20
09	RUA FRANCISCO SIVIEIRO	RUA TSUGUTI SUGIHARA	RUA ALOÍSIO COTRIM RIBEIRO	140,77	6,80	957,24
	ÁREA 02					101,94
	SUB - TOTAL			140,77		1.059,18

6. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Rogério José de Faria



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Foram analisadas as seguintes soluções:

- **Manutenção corretiva pontual (tapa-buracos)** – solução paliativa, com menor durabilidade e maior custo de manutenção ao longo do tempo.
- **Reconstrução completa do pavimento** – solução tecnicamente eficaz, porém com custo elevado e impacto financeiro significativo.
- **Recapeamento asfáltico** – solução que equilibra o custo, durabilidade, e rapidez na execução, sendo a mais adequada para a situação atual das vias.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DOS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

Valor total máximo do serviço concluído, considerando as intervenções previstas para execução dos serviços na Rua General Rondon, Rua Nelson R. Oliveira, Rua Duque de Caxias, Rua Benjamin Constant, Prolongamento Rua Duque de Caxias, Rua José Roque dos Santos, Rua Aloísio Cotrim Ribeiro, Rua Wilson de Lima Lemos e Rua Francisco Siviero, totalizam um valor de R\$ 1.558.789,76 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos). Para se chegar a esse valor foi utilizada tabela de Referência: DER/PR (08/2025) Não Desonerada e SINAPI(09/2025) Não Desonerada + BDI de 20,44%.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ART. 18, § 1º, VII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

9.1. De acordo com o apresentado a solução escolhida **recapeamento asfáltico**, por ser considerada mais vantajosa, pois: Prolonga a vida útil do pavimento; Apresenta melhor relação custo-benefício; Possui menor impacto no tráfego durante a execução; Atende de forma eficaz às necessidades imediatas da população.

9.2. Dessa forma a contratação de empresa que executará os serviços de recapamento asfáltico, passeios públicos e demais serviços complementares, a partir de uma licitação na modalidade de Concorrência eletrônica, levará em conta as qualificações exigidas e elencadas no termo de referência, comprovando a execução dos serviços similares a deste estudo. A empresa deverá ter a atividade econômica compatível com o objeto da licitação, cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

Neste sentido, a solução escolhida atende as determinações legais e confere à contratada o ônus deste controle, mostrando-se a opção mais viável à instituição.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

10.1. O objeto se mostra melhor conduzido de maneira centrada em um único

4/6



contratado, por consolidar as etapas dos serviços de maneira a gerar maior eficiência na execução contratual.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART. 18, § 1º, IX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

11.1 O resultado pretendido com a contratação é garantir a manutenção e conservação do bem público, melhoria das condições de tráfego, aumento da segurança viária, valorização dos imóveis do entorno e otimização dos recursos públicos.

11.2. Destaca-se que o Município dispõe de recursos orçamentários e financeiros para a execução dos serviços ora propostos. Portanto, conclui-se que a obra a ser realizada trará benefícios à população, melhorando o aspecto visual e de conservação das estradas rurais contempladas e oferecerá maior segurança e conforto para a comunidade.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - ART. 18, § 1º, X, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

12.1. A Administração tomará as providências necessárias visando dar as condições de trabalho para as intervenções de responsabilidade da empresa a ser contratada.

12.2. Para os serviços realizados pela empresa contratada, em que pese a responsabilidade pela execução ser desta, deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - ART. 18, § 1º, XI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

13.1. Este objeto por si já atendem a necessidade da contratante, não havendo necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para que o objetivo da contratação seja atingido.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ART. 18, § 1º, XII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

14.1. A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.2. A execução dos serviços de recapeamento asfáltico poderá ocasionar impactos ambientais temporários e de baixa magnitude, restritos, em sua maioria, à fase de obra. Os principais impactos e respectivas medidas mitigadoras são:

- **Geração de resíduos**, especialmente material proveniente da fresagem e sobras de massa asfáltica, os quais deverão ter destinação ambientalmente adequada, com reaproveitamento quando tecnicamente viável;
- **Emissão de poeira e material particulado**, decorrente da movimentação de equipamentos e limpeza das vias, mitigada por meio de umedecimento das áreas e adoção de boas práticas operacionais;
- **Emissão de ruídos**, gerados por máquinas e equipamentos, minimizados pela execução dos serviços em horários permitidos e utilização de equipamentos em bom estado de conservação;
- **Risco pontual de contaminação do solo e da drenagem urbana**, decorrente de

5/6



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

vazamentos de óleos ou combustíveis, mitigado mediante procedimentos adequados de abastecimento e manutenção;

- **Interferências temporárias na mobilidade urbana**, reduzidas por meio de sinalização provisória, execução por trechos e planejamento do tráfego.

Conclui-se que os impactos ambientais são **localizados, temporários e plenamente mitigáveis**, não representando impedimento à execução da contratação, desde que observadas as normas ambientais vigentes e a adequada fiscalização dos serviços.

A Contratada deverá adotar no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI N. 14.133/2021

15.1. Ante todo o exposto, como restou demonstrado ao longo do presente estudo, eu Lygia Fernanda Lucier – Engenheira Civil do município declaro **viável** esta contratação.

Lygia Fernanda Lucier
Engenheira Civil – CREA PR 175306/D